



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1361/2021-PMS, DE 17 DE MAIO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 1.022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRA URBANA AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DEPARTAMENTO REGIONAL NO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.022/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º e revogado o artigo 3º da Lei nº 391, de 02 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Santana, autorizado a doar uma área de 4.494,93 m² (quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e noventa e três centímetros) de terra urbana do Patrimônio Municipal para o Departamento Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Amapá – SESC/DR/AP, localizada no Lote 31, Quadra 027, Setor 07 (antigo 17), na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº, Vila Amazonas, limitando-se a frente com a Rua Cláudio Lúcio Monteiro, (ao Sul), pelos fundos com o Lote nº 03.2 (ao Norte), pela lateral direita com o Lote nº 03 (a Oeste) e pela lateral esquerda com a área da ICOMI (ao Leste), e que será destinada a implantação de uma Unidade Operacional onde serão oferecidos os serviços sociais regularmente desenvolvidos pela referida entidade juntamente com o Senac.

.....
Art. 3º Revogado.”

§ 1º O prazo para o início da construção das obras se dará no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da sanção do presente projeto de lei por parte do Poder Executivo Municipal, além da priorização de obra local para a mesma.

§ 2º No caso de não início das obras no prazo estipulado no § 1º, o terreno volta a titularidade do município de Santana.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **ROSELINA MATOS**, em SANTANA-AP, 17 de maio de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA